

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

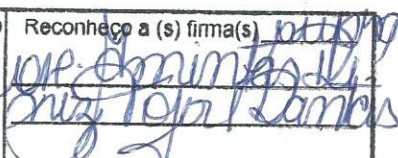
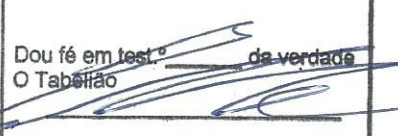
Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **J.J. & Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal e Serviços, Desenhos Técnicos de Engenharia Civil Ltda.**, sendo responsável direto da firma o **Sr. Judson Constâncio da Silva** atuando como técnico o **Sr. José Fernando Barreto Muniz**, Reg. CRA/SE n.º 0889 inscrito no CNPJ (MF) n.º 02.544.972/0001-72, situada na Rua: *Elpidio Batista Nery, n.º 203 – Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão (SE)*. Manteve contrato com esta Prefeitura Municipal, na prestação de serviços de limpeza urbana, conservação, serviços gerais, serventes, varredor de rua, motorista de caminhão, auxiliares de serviços gerais e outros serviços correlatos, tendo demonstrado, competência profissional na execução dos serviços e não havendo nada que desabone a qualidade e a conduta dos serviços prestados por esta empresa.

Neópolis-Se, 17 de Fevereiro de 2.000.


AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
Prefeito Municipal


José Fernando B. Muniz
ADM - CRA/SE N.º 0889


21.03.2000
RCA N.º 006060
Adm. Augusto V. dos Santos
Gerente Fiscalização
CRA / SE 1423

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Bel. Luiz de Santana TABELIÃO	Reconheço a (s) firma(s)  24 FEV. 2000 ARACAJU - SE Dou fé em test.º da verdade O Tabelião 
Bel. Max Soares De Santana SUBSTITUTO Luiz de S. Júnior Marcelo Soares De Santana Gleise Soares de Santana ESCREVENTES COMPROMISSADOS	

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE		1 - Número e Data do RCA: 0050/2000 23/03/2000
REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO RCA	PESSOA JURÍDICA	
Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:		Assinatura do Func. da Fiscalização Carlos Eloy Filho Fiscalização / CRA/SE

Contratado	2 - Profissional Responsável: José Fernando B. Muniz	3 - Formação Profissional: Administrador	4 - Registro CRA/SE N° Nº 0889
	5 - Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: 06/98 TÉRMINO: -	6 - Data de Desligamento: -	7 - Telefone: 221-3037 ramal: -
	8 - Endereço do Profissional Responsável: Edf. Cecilia Regina, Bloco A nº 202 - Bairro Luzia		9 - Alteração de cadastro ☐ Sim ☐ Não
	10 - Empresa Contratada: JJ & Seleção COPSDTEC Ltda	11 - Registro CRA/SE N°	12 - Telefone: ramal:

Contratante	13 - Nome do Contratante: Prefeitura Municipal de Neópolis	14 - CPF ou CGC 13111679/0001-38
	15 - Endereço do Contratante: Pça. General Oliveira Valadão, 106 - Centro Neópolis (SE)	16 - Telefone: 344-1221 ramal:

ENQUADRAMENTO Campo Privativo do Administrador		

Descrição	17 - Descrição dos Serviços: Na prestação de serviços de limpeza, urbana, conservação, serviços gerais, serventes, varredor de rua, motorista de caminhão, auxiliares de serviços gerais e outros serviços correlatos.

Observações	18 - Nº do Contrato: Lic. nº 017/98	19 - Nº Nota Fiscal:	20 - Nº Ordem de Empenho:	21 - Nº Ordem de Serviço:	22 - Aditivos:
	23-				

24 - Valor do Serviço: Valor Global R\$ 38.370,00	25 - Vigência do Contrato: INÍCIO: 05/98 TÉRMINO: 30 setembro 1998
---	---

Assinaturas	26 Aracaju, 21/03/2000.	DE ACORDO: José Fernando B. Muniz ADM - CRA/SE Nº 0889 Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico
	JJ & Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Serv. Desenho Tec. de Eng. Civil Ltda Assinatura do Requerente	AUTORIZO O RCA: Presidente do CRA/SE

1ª Via - Arquivo Geral (Cra/Se) 2ª Via - Arquivo do Requerente 3ª Via - Requerente
Gerente Adm./Financeiro **DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM A CHANCELA DO CRA/SE.**
Presidente

CRA / SE 0037

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS E A EMPRESA JJ & SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL E SERV, DESENHO TÉCN. DE ENG. CIVIL LTDA., DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, localizada na praça General Oliveira Valadão, 106 doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular o Senhor AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS, e a empresa JJ & SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL E SERV, DESENHO TÉCN. DE ENG. CIVIL LTDA., situada a Elpídio Batista Nery, 203 - São Cristovão-se, inscrito sob o CGC Nº 02.544.972/0001-72, representada pelo Sr. JEFFERSON CONSTÂNCIO DA SILVA, CPF nº 789.047.227-72, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do procedimento licitatório nº 017/98, modalidade Carta Convite, homologado em 20 de Maio de 1998 formalizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a prestação pela CONTRATADA, de serviços de limpeza, conservação, serviços gerais, servente, varredor, motorista e aux. De serviços gerais, conforme a seguir se discrimina:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
13 (treze)	AUX. SERVIÇOS GERAIS	08 horas
02 (dois)	MOTORISTA	08 horas
15 (quinze)	SERVENTE/VARREDOR	08 horas

2.1 - Os salários serão acrescidos de horas extras e adicionais previstos em Lei.

2.2 - Os serviços serão executados em 40(quarenta) ruas da Cidade, localizadas conforme relação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará diretamente o objeto contratado através de seus empregados nas ruas da Cidade identificadas na cláusula anterior, compreendendo a seguinte rotina de serviços:

I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A - DIARIAMENTE:

1. Varrição geral das Ruas, no início e fim de cada expediente, mantendo-as limpas no decorrer do horário normal;
2. Limpeza e remoção do lixo, em sacos plásticos;

II - MOTORISTA

Conduzir caminhão basculante F-1000, 4.000 toneladas, destinado ao transporte de lixo.

III - AUX. SERVIÇOS GERAIS

- A - efetuar serviços de coleta de lixo
- B - outros serviços correlatos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados discriminados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo irredutível de R\$ 38.370,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais) no prazo de até 120 (Cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura, emitida no último dia útil de cada mês e planilha descritiva dos serviços executados no período.



Parágrafo 2º - O pagamento que se trata o parágrafo anterior fica condicionado ainda aos recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma dos incisos e parágrafos do art. 73, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Nos preços acima referidos já estão inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive IPI e diferença de alíquota de ICMS, se houver, bem como todas as despesas de embalagem, frete, transporte, seguro e outras de qualquer natureza que porventura venha a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo 4º - Havendo erro na fatura/nota fiscal ou recusa do serviço por parte do CONTRATANTE, ou outra circunstância que o aconselhe, o pagamento será susado a fim de que a CONTRATADA adote as providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui-se especificamente obrigações da CONTRATADA.

1. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos, observando rigorosamente às prescrições relativas às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, recolhendo os encargos previdenciários e obrigações sociais exigidos em Lei ou que venha a ser instituídos, saldando-os na época própria;
2. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vitimados os seus empregados do desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
3. Todos os tributos (imposto, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços cobertos por este contrato, sem direito a qualquer reembolso por parte do CONTRATANTE;
4. Proceder o recolhimento dos encargos sociais (a exemplo do FGTS e INSS) exclusivamente no Estado de Sergipe, de preferência no município onde funcionar a sede ou filial da CONTRATADA, comunicando ao CONTRATANTE a agência bancária e número da conta onde serão processados os referidos recolhimentos, devendo comprovar a execução da obrigação até o segundo mês da apresentação da fatura;

[Handwritten signature]

CARTÃO DE DEFUNTO

5. Efetuar o pagamento de salário exclusivamente no local e horário de trabalho dos serviçais, obedecendo o prazo previsto em Lei;

6. Efetuar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição de qualquer serviçal, solicitação esta que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7. Mediante prévia comunicação por escrito, substituir os serviçais em casos de falta, ausência legal de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência ou erros praticados na execução dos serviços;

9. Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos prejuízos e indenizações, nas hipóteses de ocorrência de dano, bem como assumir seus próprios prejuízos e acidentes, competindo-lhe diligenciar as providências pertinentes;

10. Apresentar à CONTRATANTE mensalmente documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) no seguinte endereço: Praça General Oliveira Valadão, 106 - Secretaria de Finanças - Neópolis-Se, até o 2º dia útil de mês subsequente a execução dos serviços, cujo o pagamento dar-se-á até o dia 10º dia útil do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui-se especificamente obrigações do CONTRATANTE:

1. Pagar a remuneração ajustada na forma estabelecida, neste contrato;
2. A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar a execução da fiscalização e a providenciar novos profissionais sempre que o CONTRATANTE julgar que o andamento dos serviços não é satisfatório por deficiência da equipe;
3. A CONTRATANTE diligenciará para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de sanções ou penalidades;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de duração, mediante justificativa expressa e autorização da CONTRATANTE, observando quanto à duração o que estabelece o artigo 57, da Lei 8.666/93, celebrando-se para esse fim o aditivo respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará no ato da assinatura deste instrumento, como garantia da execução do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto, na forma do artigo 56, da Lei 8.666/93, consistindo em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Se durante o prazo de vigência deste contrato houver rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, não haverá qualquer indenização

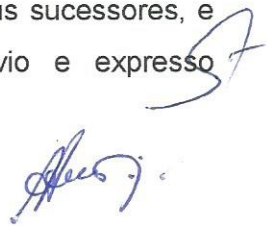
Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, de plenos diretos, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- Deixar de atender, nas épocas determinadas, os serviços ora contratados;
- Subempreitar, sob qualquer forma, os serviços ora ajustados;
- Sofrer falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º - Constitui motivo, também, para a rescisão deste Contrato, o cometimento pela CONTRATADA na sua execução de qualquer ato, fato ou infringência as disposições contratuais que constitua violação as normas do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.



Parágrafo 1º - A falta do prestador de serviços ao trabalho sem a imediata substituição no prazo de 02(duas) horas, contadas a partir da comunicação da Prefeitura, implicará no devido desconto no pagamento da fatura, tomando-se por base o custo do prestador;

Parágrafo 2º - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

Parágrafo 3º - Todas as disposições e especificações previstas no edital, bem como os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com sua proposta, fazem parte integrante deste Contrato.

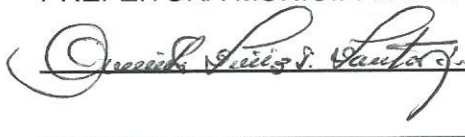
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a Ter direito, por mais privilegiado que seja.

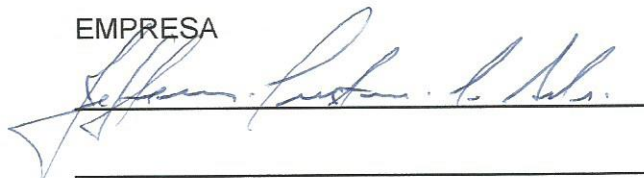
E assim por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Neópolis(SE), 21 de Maio de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

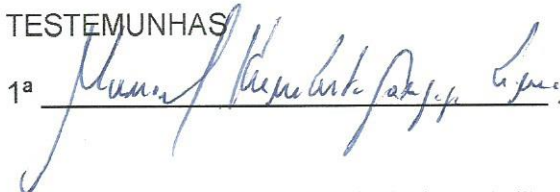


EMPRESA



TESTEMUNHAS

1ª



2ª

